



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	“	65\$
A 2.ª série . . .	80\$	“	55\$
A 3.ª série . . .	80\$	“	55\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1934, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 11:783—Dá nova redacção à regra 6.ª do artigo 206.º do regulamento do Corpo de Marinheiros da Armada, promulgado pelo decreto n.º 30:261.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-lei n.º 36:215—Torna extensivo a todos os directores dos serviços externos do Ministério o disposto no artigo 40.º do decreto-lei n.º 26:117 para os directores dos mesmos serviços com sede em Lisboa e Porto.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 36:216—Insere disposições relativas à realização de contratos sobre direitos ou bens imobiliários de natureza rústica na colónia de Cabo Verde—Suspende no ano de 1947, sem vencimento de juro, as execuções fiscais que recaiam sobre aqueles direitos ou bens.

Aviso—Aprova a emissão de notas de novo modelo a lançar em circulação na colónia de Macau.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 11:784—Dá nova redacção ao artigo 14.º da tarifa de despesas acessórias (desinfecção de vagões que tenham servido ao transporte de gado, de estrume ou de matérias infectas).

Despacho—Reduz para seis meses o prazo de armazenagem de mercadorias nos entrepostos.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 11:783

Concordando com o proposto pela comissão liquidatória de responsabilidades e usando da faculdade conferida pelo disposto no artigo 239.º do regulamento do Corpo de Marinheiros da Armada, promulgado pelo de-

creto n.º 30:261, de 9 de Janeiro de 1940: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a regra 6.ª do artigo 206.º do referido regulamento passe a ter a seguinte redacção:

As importâncias provenientes da venda dos artigos em leilão, acrescidas de quaisquer outros valores que façam parte do espólio, bem como o vencimento, se já tiver sido sacado à data do falecimento, serão pelo Corpo de Marinheiros depositados, à ordem do conselho administrativo, na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, e dela levantados no fim de cada ano, para serem entregues ao Estado, no caso de já se encontrar extinto o prazo máximo de habilitação sem que os herdeiros tenham apresentado o requerimento respectivo, ou seja depois de decorridos os duzentos e setenta dias seguintes ao do óbito do credor, de harmonia com o disposto nos artigos 1.º e 6.º do decreto-lei n.º 24:432, de 28 de Agosto de 1934.

Ministério da Marinha, 8 de Abril de 1947.—O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 36:215

O artigo 40.º do decreto-lei n.º 26:117, de 23 de Novembro de 1935, estabelece a gratificação mensal de 500\$ para os directores dos serviços externos do Ministério das Obras Públicas com sede nas cidades de Lisboa e do Porto.

Reconhecendo-se porém que a chefia de tais serviços em qualquer ponto do País exige aptidões especiais e acarreta sempre sobrecarga de serviço;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É tornado extensivo a todos os directores dos serviços externos do Ministério das Obras Públicas o disposto no artigo 40.º do decreto-lei n.º 26:117, de 23 de Novembro de 1935, para os directores dos serviços externos com sede em Lisboa e Porto.

Art. 2.º Este diploma entra em vigor no dia 1 de Abril de 1947 e até ao fim desse ano poderão as gratificações fixadas no artigo anterior ser abonadas por força das sobras das dotações orçamentais consignadas ao pagamento do pessoal dos quadros aprovados por lei dos diferentes serviços interessados.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Abril de 1947. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-